

## **Mudança de jurisprudência pelo STF respeitará anterioridade tributária**

Ontem, dia 08/02, o STF finalizou o julgamento dos temas 881 e 885, definindo que a coisa julgada não prevalecerá em caso de mudança de jurisprudência.

Decidiu a corte pela não modulação de efeitos, de forma que a decisão atinge fatos anteriores ao presente julgamento. Ou seja, se uma empresa se valia de decisão judicial com trânsito em julgado para não recolher imposto, e posteriormente a jurisprudência foi alterada pelo STF, o imposto é devido desde a data de mudança da jurisprudência.

Por outro lado, caso a mudança implique em aumento da carga tributária, deve ser respeitada a anterioridade ou noventena, conforme o caso. Em outras palavras, a majoração só passaria a valer no ano seguinte ou pelo menos depois de 90 dias.

Os contribuintes mais afetados são os que se valiam de decisões que consideravam inconstitucional a lei que instituiu o CSLL, e outras que determinavam o não recolhimento de IPI na revenda de produtos importados (cuja jurisprudência mudou em 12/2020). Espera-se agora que a Receita Federal crie um parcelamento especial para procurar equacionar o imenso passivo criado pela decisão do STF, o que já vimos ocorrer em casos parecidos.

Dúvidas?

A Rosenthal está à disposição para auxiliá-los.